



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A publicação em jornal de avisos de editais, comunicados e outros fazem parte das necessidades encontradas, vez que a Prefeitura Municipal de Porto Franco - am precisa, por diversas vezes, divulgar suas ações institucionais, de forma que alcance todos os interessados no âmbito Estadual.

3. Objetivos Específicos

3.1. Proporcionar a divulgação de matérias institucionais em jornal de grande circulação estadual;

3.2. Viabilizar o conhecimento, por todos os interessados do Estado, das ações institucionais realizadas e a serem realizadas;

3.3. Possibilitar a execução de atividades de fiscalização, registro, cadastro e outras, através da divulgação em jornal de editais, comunicados e outros.

4. Descrição Detalhada do Serviço

4.1. Conforme requerimento apresentado pelo departamento requerente o edital de licitação deverá prevê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA	VALOR DO CENTÍMETRO	VALOR TOTAL
01	contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA	97	R\$ 180,00	R\$ 17.460,00

O valor do item é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais).

4.2. Os serviços serão contratados por meio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4.3. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a um (01) centímetro de altura por uma (01) coluna de largura;

4.4. Cada coluna publicada deverá ter, aproximadamente, cinco (05) centímetros de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos; podendo variar o tamanho da altura em centímetros da coluna, conforme o tipo e tamanho da matéria enviada para publicação.

4.5. O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/col (centímetro por coluna), para qualquer dia da semana.

4.6. A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.

4.7. A empresa contratada deverá realizar a publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da matéria pela contratante, ou em outro prazo superior a este e determinado pela CONTRATANTE.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim – MA poderão se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão recebidos por servidores designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim-MA;

7. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas. A deste termo de referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

9.2. A presença da fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-empregados.

10.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

11.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Fiscal do Contrato.

12.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 – Secretaria de Administração - SECA

04 122 0046.2003.0000 - Manutenção Func. Da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, tendo vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por interesse das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATADO, deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pindaré-Mirim/MA, 12/01/2021.


Francinaldo Cardoso
Chefe do Setor de Compras
Portaria 028/2021 - GP

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77